PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL N.º 386/2024.

AUTORIA: Ver. Joelson Silva.

EMENTA: Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser celebrado anualmente em novembro e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, A SER CELEBRADA ANUALMENTE EM NOVEMBRO. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. ART. 8º, I, DA LOMAN C/C ART. 30, I, DA CF/88. REGULAR TRAMITAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Joelson Silva, cuja ementa é "Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser celebrado anualmente em novembro e dá outras providências.".

O nobre parlamentar justifica que o projeto tem como objetivo se adequar à Lei Federal nº 14.667, de 04 de setembro de 2023, que "Institui a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino.".

Foi deliberado em 14/08/2024.

Distribuido para parecer em 19/08/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR(A) EM 04/09/2024 11:34:42
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EDF2B5C700153943 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Preliminarmente, infere-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que institui a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser celebrado anualmente em novembro.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

> *Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

De igual forma, também com relação à iniciativa, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:

> *Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a* ***qualquer Vereador*** *ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

> *Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*
>
> *I – regime jurídico dos servidores;*
>
> *II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*
>
> *III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano*

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR(A) EM 04/09/2024 11:34:42
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EDF2B5C700153943 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

> *plurianual;*
>
> ***IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.***

No presente caso, observa-se que a proposta não adentra as matérias reservadas ao Executivo previstas no dispositivo supracitado, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN e art. 30, I, da CF/88:

> *Art. 8.º Compete ao Município:*
>
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *(...)*

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

> *Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].*

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR(A) EM 04/09/2024 11:34:42
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EDF2B5C700153943 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

PROCURADORIA LEGISLATIVA

nº 386/2024.

Manaus, 03 de setembro de 2024.

Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR(A) EM 04/09/2024 11:34:42
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EDF2B5C700153943 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2024.10000.10032.9.047197
Data 04/09/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.047197

Origem

Unidade	PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por	PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA
Data	04/09/2024

Destino

Unidade	PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho	PARA DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 42BEB54F00153947 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

PROCURADORIA GERAL

PL N.º 386/2024.

AUTORIA: Ver. Joelson Silva.

EMENTA: Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser celebrado anualmente em novembro e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho S. de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 09 de setembro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES - PROCURADOR(A) EM 09/09/2024 09:03:05
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5F89C12000153BFB . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2024.10000.10032.9.047197
Data 04/09/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.047197

Origem

Unidade	PROCURADORIA GERAL
Enviado por	AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data	09/09/2024

Destino

Unidade	2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de	KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO

Despacho

Motivo	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho	ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0FA81EA000153DCB . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador